



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA IPPON VEÍCULOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **IPPON VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1669 - Loja 02 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.599.094/0001-31, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOÃO AURÉLIO DINIZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero Romão Batista, nº 17 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP 59148-330, portador da Carteira de Identidade nº 612.770, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 369.836.244-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 4460726/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo compacto, zero km, motor a partir de 1.3, potência líquida a partir de 85/6000 (CV) rpm, tração 4x4 com reduzida, mínimo 02 (duas) portas, movido a gasolina, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, alarme com acionamento à distância conectado com as travas e com o controle dos vidros, freios ABS, Airbag duplo (motorista e passageiros), engate para reboque traseiro tipo bola, rodas com aro de no mínimo 15", película. Veículo na cor preta, pintura sólida, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluindo cintos de segurança de 3 pontos, encosto para cabeça, tapetes e protetor do cárter, além de Kit Multimídia com espelhamento de tela do celular, MP3 Player, Rádio AM/FM e Bluetooth, garantia mínima de 12 (doze) meses, com emplacamento e demais taxas pagas (licenciamento e seguro obrigatório), necessários para atender a demanda da Gerência de Fiscalização - GFI, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2019 e encerramento em 01/03/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos, conforme Nota de Empenho nº 198, emitida em 27/02/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do bem e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento do bem deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

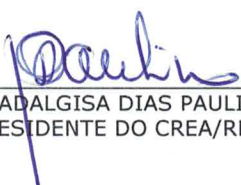
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

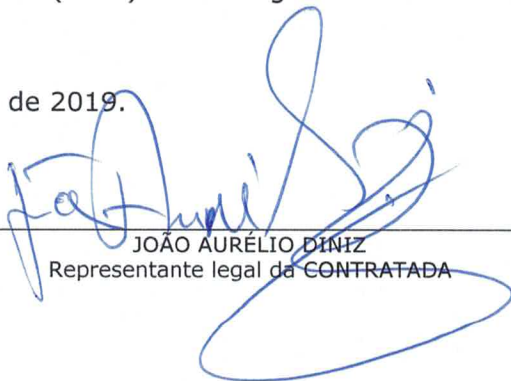
15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

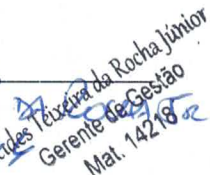
Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 01 de março de 2019.


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN


JOÃO AURÉLIO DINIZ
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: AVELLOS TEIXEIRA
CPF: 154.644.504-6

Avelos Teixeira da Rocha Júnior
Gerente de Gestão
Mat. 142182


NOME: RICARDO LYRA SHELMAN DE SOUZA
CPF: 094.622.944-96

